DECISÃO N.º 4/98 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO

entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro

de 27 de Novembro de 1998

que adopta os termos e as condições de participação da República Checa no programa comunitário para a promoção do rendimento energético — *Save II*

(1999/16/CE)

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro [1],

Tendo em conta o protocolo complementar do Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro [2], no que respeita à participação da República Checa em programas comunitários e, nomeadamente, os seus artigos 1.º e 2.º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 1.º do referido protocolo, a República Checa pode participar em programas-quadro, programas específicos, projectos ou outras acções comunitários, designadamente no domínio da energia;

Considerando que, em conformidade com o artigo 2.º do referido protocolo, os termos e as condições de participação da República Checa nas actividades referidas no artigo 1.º serão decididos pelo Conselho de Associação,

DECIDE:

Artigo 1.º

A República Checa participará no programa da Comunidade Europeia *Save II* em conformidade com os termos e as condições definidos nos anexos I e II os quais fazem parte integrante da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável durante todo o período de execução do programa *Save II.*

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao dia da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1998.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

J. KAVAN

---

[1] JO L 360 de 31. 12. 1994, p. 2.
[2] JO L 317 de 30. 12. 1995, p. 44.

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA NO PROGRAMA COMUNITÁRIO PLURIANUAL PARA A PROMOÇÃO DO RENDIMENTO ENERGÉTICO — *SAVE II*

1. Salvo disposições em contrário da presente decisão, a República Checa participará em todas as acções do programa comunitário plurianual para a promoção do rendimento energético — *Save II* (a seguir designado «*Save II*») em conformidade com os objectivos, critérios, procedimentos e prazos estabelecidos na Decisão 96/737/CE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1996, relativa a um programa plurianual para a promoção do rendimento energético — *Save II* [1], relativamente a um programa quinquenal para a preparação e a execução, de uma forma rentável, de medidas e acções destinadas a fomentar o rendimento energético na Comunidade.

2. Os termos e as condições para a apresentação, avaliação e selecção dos pedidos de instituições, organizações e pessoas singulares elegíveis da República Checa são os mesmos que os aplicáveis às instituições, organizações e pessoas singulares elegíveis da Comunidade, fixados dentro dos limites da contribuição financeira da República Checa, após dedução dos custos administrativos, tal como previsto no anexo II.

3. Sempre que necessário e com vista a assegurar a dimensão comunitária de *Save II*, os projectos e as actividades transnacionais propostos pela República Checa devem incluir um número mínimo de parceiros dos Estados-membros da Comunidade. Este número mínimo de parceiros será decidido no âmbito da execução do *Save II*, em função da natureza das várias actividades, do número de parceiros de um dado projecto e do número de países que neles participem.

4. A República Checa tomará todas as medidas necessárias para assegurar, a nível nacional, a coordenação e a organização da participação no *Save II*.

5. A República Checa contribuirá anualmente para o orçamento geral das Comunidades Europeias para cobrir os custos decorrentes da sua participação no *Save II* (Ver anexo II).

   O Comité de Associação pode, sempre que necessário, adaptar essa contribuição.

6. Os Estados-membros da Comunidade e a República Checa envidarão todos os esforços, no âmbito das actuais disposições, com vista a facilitarem a livre circulação e a residência de pessoas que se desloquem entre a República Checa e os Estados-membros da Comunidade com o objectivo de participarem em actividades abrangidas pela presente decisão.

7. Sem prejuízo das responsabilidades que incumbem à Comissão e ao Tribunal de Contas das Comunidades Europeias no que respeita ao acompanhamento e à avaliação do *Save II* nos termos do artigo 5.º da Decisão 96/737/CE, a participação da República Checa no programa será objecto de controlo contínuo pela República Checa e pela Comissão das Comunidades Europeias num regime de parceria. A República Checa apresentará os relatórios necessários à Comissão e participará em outras actividades específicas organizadas pela Comunidade neste contexto.

8. Sem prejuízo dos procedimentos referidos nos artigos 4.º e 5.º da Decisão 96/737/CE, a República Checa será convidada para reuniões de coordenação sobre questões relativas à execução da presente decisão que antecedem as reuniões ordinárias do Comité *Save*. A Comissão informará a República Checa sobre os resultados dessas reuniões ordinárias.

9. O processo dos pedidos, contratos, relatórios a apresentar e outros documentos administrativos relativos ao programa *Save II* serão redigidos numa das línguas oficiais da Comunidade.

---

[1] JO L 335 de 24. 12. 1996, p. 50.

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DA REPÚBLICA CHECA PARA O *SAVE II*

1. A contribuição financeira da República Checa destina-se a cobrir:
   — as subvenções ou qualquer outra ajuda financeira do programa concedidas aos participantes da República Checa,
   — os custos administrativos suplementares relacionados com a gestão do programa, incorridos pela Comissão das Comunidades Europeias e decorrentes da participação da República Checa.

2. Para cada exercício financeiro, o montante total das subvenções ou de qualquer outra ajuda financeira concedidas, no âmbito do programa, aos beneficiários da República Checa não deve exceder o montante da contribuição paga pela República Checa, após dedução dos custos administrativos suplementares.

   No caso de a contribuição da República Checa para o orçamento geral das Comunidades Europeias exceder, após dedução dos custos administrativos suplementares, o montante total de subvenções ou de quaisquer outras ajudas financeiras concedidas, no âmbito do programa, aos beneficiários da República Checa, a Comissão transferirá o saldo para o exercício orçamental seguinte e deduzi-lo-á do montante da contribuição relativa a esse exercício. Se, após o termo do programa, esse saldo se mantiver, o montante correspondente será reembolsado à República Checa.

3. A contribuição anual da República Checa é de 386 280 ecus a partir de 1998. Deste montante um montante de 26 280 ecus destina-se a cobrir os custos administrativos suplementares relacionados com a gestão do programa incorridos pela Comissão e decorrentes da participação da República Checa.

4. É aplicável, designadamente no que respeita à gestão da contribuição da República Checa, o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias.

   Após a entrada em vigor da presente decisão e no início de cada ano, a Comissão enviará à República Checa um aviso de pagamento de fundos de valor equivalente à sua contribuição para os custos referidos na presente decisão.

   Esta contribuição será expressa em ecus e depositada numa conta bancária em ecus da Comissão.

   A contribuição da República Checa para os custos anuais referida na presente decisão efectuar-se-á de acordo com o aviso de pagamento de fundos e, o mais tardar, três meses após a data de envio do mesmo. Qualquer atraso no pagamento da contribuição ocasionará o pagamento pela República Checa de juros de mora a contar da data de vencimento. A taxa de juro corresponderá à taxa aplicada pelo Fundo Europeu de Cooperação Monetária para o mês da data de vencimento às suas operações em ecus [1], aumentada de 1,5 pontos percentuais.

5. A República Checa suportará os custos administrativos suplementares referidos no ponto 3 a partir do seu orçamento nacional.

6. A República Checa financiará um montante de 210 000 ecus dos custos remanescentes da sua participação no *Save II* a partir do seu orçamento nacional.

   Sob reserva dos procedimentos de programação habituais do *Phare*, o montante remanescente de 150 000 ecus, será pago a partir das dotações anuais do *Phare* para a República Checa.

---

[1] Taxa publicada mensalmente no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* série C.